



Prefeitura Municipal de Lamarão

Praça Joaquim Pinto Batista - Centro, Lamarão-Ba, fone (75) 3688-2126.
CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP, 48.720.000
E-mail: pmlamaraobahia@hotmail.com



Ofício nº 311/2009

Lamarão, 16 de setembro de 2009

A Câmara Municipal de Lamarão
Excelentíssima Senhora
Presidente
Nilda dos Reis Juriti Silva

Câmara Municipal de Lamarão
Edemilson Almeida Oliveira
Aux. Administrativo
EM. 16-09-09

Estamos enviando em anexo a Lei nº 295 de 08 de Setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura.

Sem mais para o momento agradeço a sua colaboração em atenção ao nosso pedido.

Atenciosamente,

Arivaldo dos Anjos Damião
Arivaldo dos Anjos Damião
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lamarão

Praça Joaquim Pinto Batista - Centro, Lamarão-BA. Fone (75) 3688-2126.
CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP, 48.720.000
E-mail: pmlamaraobahia@hotmail.com



Lei nº. 295 de 08 de setembro de 2009

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Lamarão.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Conselho Municipal de Cultura;
- II. Coordenação de Cultura;

Prefeitura Municipal de Lamarão

Praça Joaquim Pinto Batista - Centro, Lamarão-BA. Fone (75) 3688-2126.
CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP, 48.720.000
E-mail: pmlamaraobahia@hotmail.com



- III. Biblioteca Pública Municipal;
- IV. Arquivo Público Municipal;
- V. Centro Cultural Recreativo de Lamarão;

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

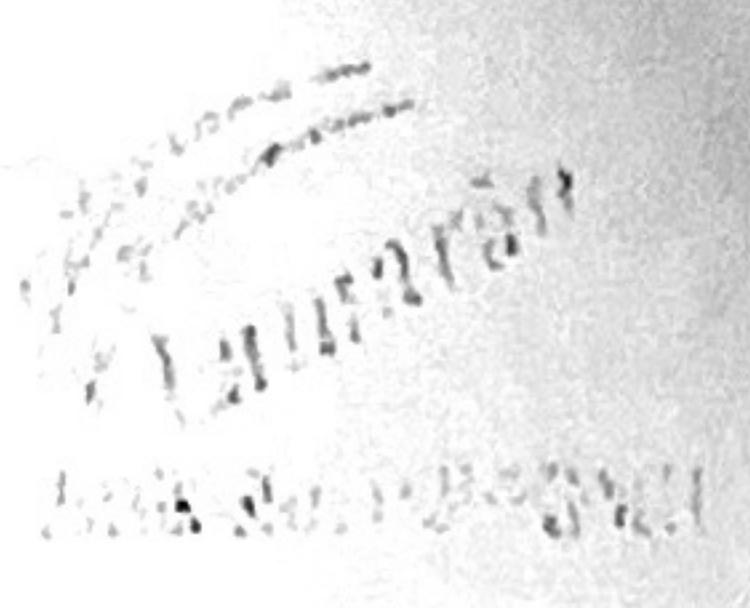
- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência;
- III. Fundo Municipal de Cultura;
- IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural;

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura, organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;



Prefeitura Municipal de Lamarão

Praça Joaquim Pinto Batista - Centro, Lamarão-BA. Fone (75) 3688-2126.
CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP, 48.720.000
E-mail: pmlamaraobahia@hotmail.com



- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 03 (três) membros representativos da sociedade civil e 03 (três) do poder público, com mandato de 02 (dois) anos, sendo 1/2 renovados a cada dois anos.

Art. 5º - O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal, que será objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º - A Biblioteca Pública Municipal, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.



Prefeitura Municipal de Lamarão

Praça Joaquim Pinto Batista - Centro, Lamarão-BA. Fone (75) 3688-2126.
CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP, 48.720.000
E-mail: pmlamaraobahia@hotmail.com



Art. 7º - O Arquivo Público Municipal, responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art. 8º - O Centro Cultural Recreativo de Lamarão, responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

Art. 9º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 10 - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120(cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.



Prefeitura Municipal de Lamarão

Praça Joaquim Pinto Batista - Centro, Lamarão-BA. Fone (75) 3688-2126.
CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP. 48.720.000
E-mail: pmlamaraonobahia@hotmail.com



§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer competindo-lhe os recursos necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12 - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – transferências à conta do orçamento geral do município;
- II – transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III – receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI – doações e legados;
- VII – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII – saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX – outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Prefeitura Municipal de Lamarão

Praça Joaquim Pinto Batista - Centro, Lamarão-BA. Fone (75) 3688-2126.
CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP, 48.720.000
E-mail: pmlamaraobahia@hotmail.com



Art. 13 - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II - os limites de financiamento;
- III - os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV - as formas de prestação de contas.

Parágrafo Único – o Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14 - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lamarão, 10 de setembro de 2009.

Arivaldo dos Anjos Damião
Prefeito Municipal de Lamarão